



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NO CICLO DE CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI Nº 14.133/2021, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

O **PREFEITO DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais e com espeque no Decreto nº 17, de 23 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta do Município de Caratinga, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021",

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designado para atuarem como agentes de contratação os seguintes servidores:

- I - Moisés Miranda Corrêa de Lima, matrícula 00169200/1;
- II - Valdenice Gomes de Souza Matias, matrícula 00229059/2;
- III - Geovana da Silva Leite Correia, matrícula 250228/1.

§ 1º. Compete ao servidor mencionado no inciso I deste artigo promover a coordenação dos trabalhos administrativos de contratação pública de que trata a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na modalidade pregão os agentes de contratação ora nomeados serão designados pregoeiros.

§ 3º. A equipe de apoio, auxiliar do agente de contratação, será composta pelos seguintes servidores:

- I - membro: Lauriete do Nascimento de Abreu, matrícula 00221694/3;
- II - membro: Kessy Kely Damasceno Leal, matrícula: 00258423/1;
- III - membro: Millene Apolinário Machado, matrícula: 00258415/1;
- IV - membro suplente: Cleide Gláucia Rodrigues, matrícula 00197963/2;
- V - membro suplente: João Pedro Lucas Viana, matrícula 00250236/1.

§ 4º. Os Agentes de Contratação deverão realizar a elaboração do edital e de seus anexos atuando em sistema de rodízio.

§ 5º. O Agente de Contratação que elaborar o edital e seus anexos ficará impedido de atuar na fase de julgamento de habilitação e propostas comerciais,

Art. 2º. O assessoramento jurídico de que trata a Lei nº 14.133/2021, será exercido pelo servidor Sérgio Alexandre Dias – OAB/MG 169634 - matrícula 0027812.

Art. 3º. Ao Agente de Contratação mencionado no artigo 1º, I, desta Portaria incumbe à condução e instrução do processo de dispensa em razão do valor de que trata o artigo 75, I, II, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo, para tanto:

- I - analisar os documentos encaminhados por quem solicitou a contratação (formalização da demanda);
- II - requerer informações à Superintendência de Contabilidade acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o pretenso compromisso a ser assumido correspondente ao objeto que se pretende contratar;
- III - receber as propostas adicionais e analisar se o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IV - subsidiar a autoridade competente quanto a razão da escolha do contratado;
- V - subsidiar a autoridade competente quanto a justificativa de preço;
- VI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior;
- VII - providenciar a publicação dos extratos da contratação direta e dos contratos.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser subdelegadas pelo Agente de Contratação a outros servidores que integram o ciclo de contratações, conforme constante nesta Portaria.

Art. 4º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 6 de janeiro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal